



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE COMANDO E CONTROLE INTEGRADO

Edital PE: **9073/2026**

Processo origem: **25/1200-0000494-1**

Tipo: **Solicitação de Manifestação - Análise de proposta**

Objeto: **Tornezeleira eletrônica – Monitoramento do agressor Lei Maria da Penha**

Data da análise: **07/05/2026**

## **1 – DA SOLICITAÇÃO - PROPOSTA COMERCIAL E TÉCNICA IPQ:**

A diligência em epígrafe saneou parcialmente pendências de natureza predominantemente formal, das quais se pode mencionar:

- Indicação de marcas/modelos;
- Vinculação do DAV ao Samsung A07;
- Declarações do item 7.6.1;
- Descrição funcional da solução integrada.

Contudo, ao se perfazer nova análise, entende-se **não ser recomendável** afirmar conformidade técnica integral apenas com base nesta documentação, uma vez que permanecem pontos que dependem de comprovação documental específica.

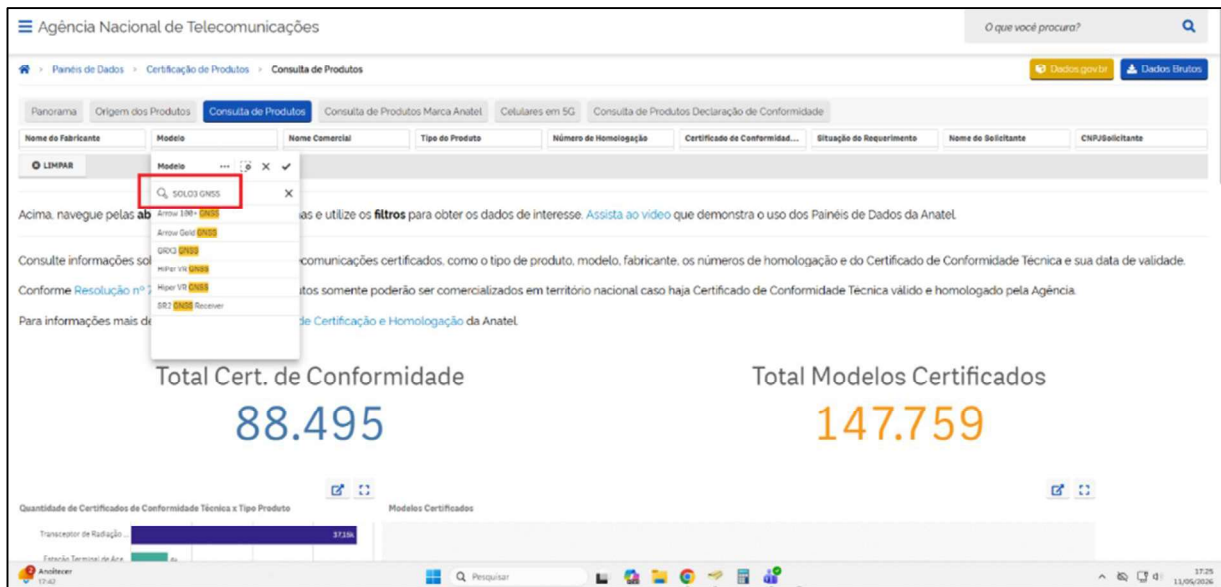
## **2 – DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO**

Em análise aos documentos apresentados pela licitante, esta Comissão Técnica apresenta o seguinte entendimento:

### **2.1. TORNOZELEIRA ELETRÔNICA**

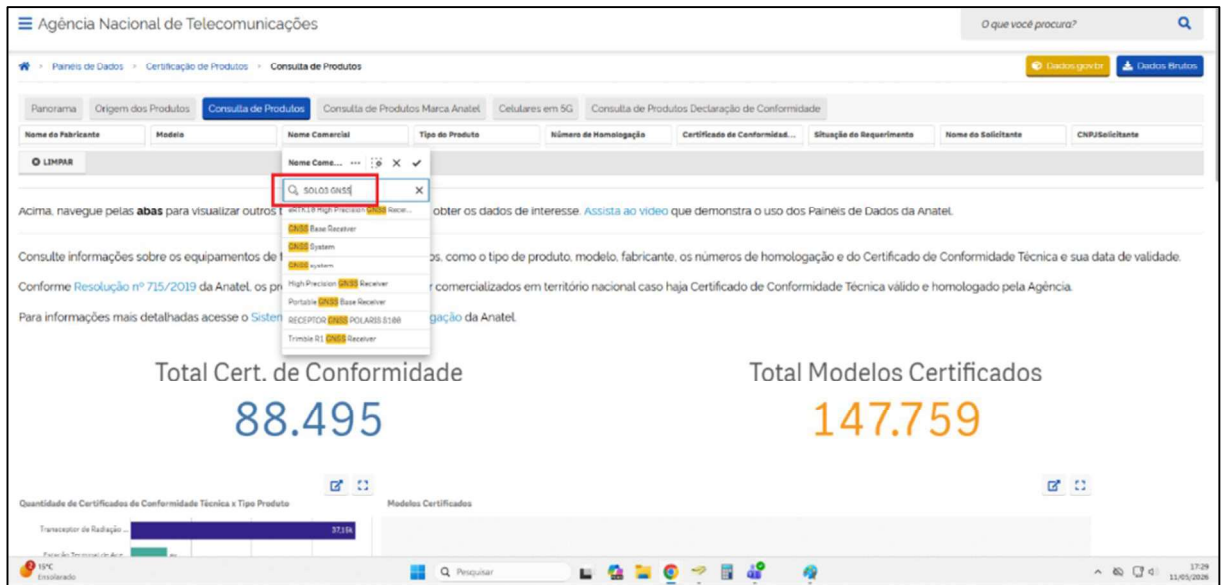
**2.1.1. Certificado de homologação ANATEL:** Diante da documentação apresentada, não foi localizado, até o presente momento, certificado de homologação ANATEL correspondente à tornezeleira eletrônica modelo “SOLO3 GNSS” indicada como integrante da solução ofertada, restando, portanto, não atendida a diligência sobre este último ponto. Para fins de comprovação técnica, seguem abaixo os **prints** da página da ANATEL, que corroboram o acima descrito:

Pesquisa por modelo:



Pesquisa realizada no dia 11 de maio de 2026 às 17:25, no site: (<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/certificacao-de-produtos/consulta-de-produtos>)

Pesquisa por nome comercial:



Pesquisa realizada no dia 11 de maio de 2026 às 17:29, no site: (<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/certificacao-de-produtos/consulta-de-produtos>)

Ressalta-se que a ausência de comprovação inequívoca da homologação ANATEL do dispositivo principal de monitoramento eletrônico compromete diretamente a validação regulatória da solução ofertada, uma vez que o equipamento realiza transmissão ativa de dados e sinais de telecomunicações em território nacional, tratando-se de requisito técnico essencial e não meramente formal.

**2.1.2. Laudos técnicos:** não foram identificados laudos técnicos ou relatórios comprobatórios referentes a requisitos previstos no Termo de Referência (TR), tais como resistência, interferências e bloqueio de sinal, precisão de geolocalização GNSS, citando, como exemplo, trechos do TR que citam a necessidade:

- “A matéria-prima utilizada na confecção das partes externas do dispositivo (tornozela eletrônica) que ficarão em contato com o corpo do indivíduo monitorado deverá ser comprovadamente hipoalergênica e não oferecer risco à saúde da pessoa, mesmo com utilização continuada, comprovada através de exigir Laudo Técnico ou Relatório Médico de dermatologista, comprovando ser hipoalergênico”.
- “O relatório técnico deverá comprovar que o conjunto tornozela, travas e cinta, suportam uma tração mínima de 60 (sessenta) kgf”.
- “As funcionalidades do dispositivo (tornozela eletrônica) não poderão ser afetadas por campos magnéticos ou elétricos, conforme padrão de interferência tolerada de acordo com as exigências e normas da ANATEL”.
- “A empresa licitante deverá comprovar, através de relatório técnico de ensaio em laboratório que possua certificado comprovando que está devidamente acreditado pelo INMETRO”.

**2.2. DAV:** Quanto à documentação apresentada referente ao DAV (Samsung A07), observa-se que o próprio material contém a seguinte ressalva na página 20:

*“AVISO IMPORTANTE: Este material foi gerado para fins informativos e não constitui um documento oficial da Samsung Electronics Co., Ltd. Este material foi gerado com informação retirada do Site oficial da Samsung no Brasil <https://www.samsung.com/br/smartphones/galaxy-a/galaxy-a07-green-128gb-sma075mzggzto>”.*

Adicionalmente, o documento informa que seu conteúdo foi elaborado com base em informações obtidas no site oficial da Samsung no Brasil, não se tratando, portanto, de catálogo técnico oficial emitido diretamente pelo fabricante.

**2.2.1. Anuência do proprietário:** na página 28 do documento sob exame, foi anexada informação referente a outro material, no caso, o DAV3 da Empresa Allied Universal Electronic Monitoring. Contudo, não foi apresentada documentação que comprove anuência, autorização, representação ou vínculo formal junto ao proprietário/fabricante da solução, considerando que os materiais encaminhados pela própria licitante indicam tratar-se de documentação pertencente à ALLIED UNIVERSAL Electronic Monitoring, inclusive contendo menções a direitos reservados e restrições de uso/reprodução do conteúdo. Não existe, por conseguinte, a presunção normativa de vínculo entre tais pessoas jurídicas. Neste termos, oportuno citar o contido na página 29:

*“Os direitos autorais sobre toda e todas as partes deste documento pertencem à Allied Universal Electronic Monitoring (o “Proprietário”) e não podem ser usados, vendidos, transferidos, copiados ou reproduzidos total ou parcialmente de qualquer forma, forma ou em qualquer mídia para qualquer pessoa, exceto de acordo com os termos do Acordo do Proprietário ou de outra forma, sem o consentimento prévio por escrito do Proprietário”.*

**2.2.2. Especificação da câmera frontal do DAV:** Conforme especificações constantes no próprio material técnico apresentado pela licitante, o dispositivo Samsung A07 ofertado para utilização como DAV possui câmera frontal de 8 MP. Contudo, o Termo de Referência estabelece requisito mínimo de câmera frontal de 13 MP, restando caracterizada divergência objetiva entre o equipamento ofertado e a especificação técnica exigida no edital.

Trata-se de requisito técnico objetivo previsto no Termo de Referência, cuja comprovação decorre da própria documentação apresentada pela licitante.

### **2.3. SME – Sistema de monitoramento eletrônico**

**2.3.1. Anuência do proprietário:** permanece inexistindo documentação que comprove anuência, autorização, licenciamento ou vínculo formal junto ao proprietário da plataforma SME apresentada, considerando que os materiais encaminhados pela licitante fazem referência à solução e documentação pertencentes à ALLIED UNIVERSAL Electronic Monitoring, inclusive contendo menções expressas quanto à propriedade intelectual, direitos reservados e restrições de uso e reprodução do conteúdo. Conforme cita-se na página 66:

*“O cliente deverá manter o Software e a documentação em confidencialidade e concordar em tomar todas as medidas razoáveis necessárias para garantir que o software e a documentação não sejam divulgados ou duplicados, total ou parcialmente, para uso de terceiros. Qualquer duplicação ou uso não autorizado desta documentação, total ou parcialmente, em impressão ou em qualquer outro sistema de armazenamento ou recuperação, é proibido. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, transmitida, transcrevida, armazenada em um sistema de recuperação ou traduzida para qualquer idioma em qualquer forma, por qualquer meio e para qualquer propósito que não seja o uso pessoal do comprador, sem a permissão da AUEMI. O título de todo o Software e documentação fornecido ao Cliente aqui presente e todos os direitos nele, incluindo todos os direitos sobre patentes e direitos autorais, permanecerão em todos os momentos pertencentes à Allied Universal® Electronic Monitoring International Limited e seus licenciantes. © 2025 Allied Universal Electronic® Monitoring International Limited. Todos os direitos reservados. Salvo indicação em contrário, todos os nomes de empresas, produtos, endereços e pessoas aqui contidos fazem parte de um cenário completamente fictício e foram projetados exclusivamente para documentar o uso de um produto de Monitoramento Eletrônico Universal® da Allied Universal”.*

**2.3.2. Idioma do SME:** Ainda, conforme previsto no Termo de Referência, *“O sistema de monitoramento eletrônico (SME), deverá ser de redação no idioma português do Brasil, tanto para customizações, quanto para interação com os usuários, telas, documentações e ajuda, assim como para a documentação técnica referente a quaisquer softwares que integrem a solução”.* Contudo, verifica-se que parte das imagens, capturas de tela (prints) e documentações técnicas apresentadas pela licitante contém informações, comandos, descrições e interfaces em idioma estrangeiro (inglês), especialmente nos materiais relacionados ao SME e demais componentes da solução integrada (conforme se verifica, exemplificativamente, nas páginas 71, 76 e 79 da documentação apresentada).

Ao que tudo indica, na documentação analisada, também não foi identificado documento formal expresso que demonstre os seguintes quesitos:

- autorização de uso da marca ALLIED UNIVERSAL;
- representação comercial oficial;
- parceria tecnológica formal;
- licença de distribuição;
- cessão/autorização de uso dos materiais técnicos;
- vínculo contratual entre IPQ e ALLIED UNIVERSAL;
- ou autorização para utilização/reprodução dos manuais e interfaces apresentados.

Não foi identificada comprovação formal de que a totalidade da solução operacional ofertada, incluindo menus, alertas críticos, logs operacionais, relatórios, parametrizações, telas administrativas e documentação de apoio ao usuário, encontra-se integralmente adaptada ao idioma português do Brasil, conforme exigência expressa do Termo de Referência.

**2.3.3. Licenciamento e legitimidade de uso da solução:** Embora a licitante tenha apresentado documentação técnica vinculada à ALLIED UNIVERSAL Electronic Monitoring, não foram identificados instrumentos formais que demonstrem, de maneira inequívoca, a existência de autorização, parceria tecnológica, representação oficial, cessão de uso, sublicenciamento ou qualquer qualquer instrumento jurídico ou comercial que legitime a utilização comercial da solução apresentada no âmbito do presente certame.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Técnica conclui que:


- A proposta apresentada carece de documentos e comprovações técnicas consideradas obrigatórias, conforme apontamentos constantes nesta manifestação técnica.
- Trata-se de ausência de documentação considerada imprescindível para a instrumentalização assertiva da análise sobre sua viabilidade.

Tendo em vista o supramencionado, com as observações consideradas primordiais ao bom andamento do processo em relevo, submete-se a presente manifestação à apreciação da autoridade competente, para as providências que entender cabíveis, indicando, por derradeiro, que a proposta apresentada não reúne, até o presente momento, elementos técnicos e documentais suficientes para comprovação integral de conformidade com o Termo de Referência, motivo pelo qual esta Comissão Técnica manifesta-se pela não aprovação técnica da proposta e pela não recomendação de prosseguimento da proposta à fase de Prova de Conceito (POC), submetendo-se a decisão final à autoridade competente.

As inconsistências apontadas possuem natureza material, envolvendo requisitos técnicos essenciais da solução integrada de monitoramento eletrônico, não sendo passíveis de presunção ou suprimento tácito sem a correspondente comprovação documental específica exigida pelo edital e pelo Termo de Referência.


Registra-se que os apontamentos constantes nesta manifestação não decorrem de interpretação subjetiva desta Comissão Técnica, mas da ausência de comprovação documental específica exigida no instrumento convocatório e no Termo de Referência, especialmente quanto aos requisitos regulatórios, técnicos e de legitimidade de uso da solução apresentada.

É o parecer.

Documento assinado digitalmente  
 VALDOMIRO ELIAZAR DO AMARAL ARAUJO  
Data: 12/05/2026 16:14:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---

2º SGT PM Valdomiro Eliazar do  
Amaral Araujo  
Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente  
 JHONATAN LARANJEIRA AARON  
Data: 12/05/2026 16:10:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---

SD BM Jhonatan Laranjeira Aaron  
Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente  
 MARCELO CRISTIAN TAVARES LIRA  
Data: 12/05/2026 16:05:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Marcelo Cristian Tavares Lira  
ESPECIALISTA DE TI  
Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente  
 MAGNO RIBEIRO ELIZALDE  
Data: 12/05/2026 15:58:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Magno Ribeiro Elizalde  
ESPECIALISTA DE TI  
Membro da Comissão